

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Padre Marcos-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Padre Marcos-PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Piauí e a União.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;

VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;

II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;

V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;

VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes, buscando que sejam alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as metas do Plano Nacional de Educação;

II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;

V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;

XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI, observadas as suas competências institucionais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar responsável ou instância de coordenação para a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização, inclusive para a interlocução com o Estado e a União no âmbito do regime de colaboração.

Art. 7º. Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;

II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;

III – organizar ações de formação continuada;

IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;

V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;

VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;

VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante a articulação das ações próprias do Município com as políticas, os programas e as iniciativas do Estado do Piauí e da União.

§ 1º No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

§ 2º A participação do Município nos programas e nas iniciativas de que trata o caput poderá ser formalizada por meio de termos de adesão, instrumentos de pactuação ou de cooperação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

- I – dados de aprendizagem dos estudantes;
- II – resultados das avaliações educacionais;
- III – participação dos profissionais nas ações de formação;
- IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
- V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Padre Marcos-PI, 17 de agosto de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Padre Marcos-PI, em regime de colaboração e em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

A alfabetização na idade certa constitui alicerce de toda a trajetória escolar. A criança que se apropria da leitura e da escrita no tempo adequado desenvolve, com maior segurança, as demais aprendizagens, ao passo que o atraso nesse processo tende a produzir defasagens que se acumulam ao longo dos anos e comprometem o pleno desenvolvimento do estudante. Institucionalizar uma política pública voltada especificamente à alfabetização é, portanto, medida de justiça educacional e de responsabilidade do Poder Público municipal.

A proposta encontra sólido fundamento constitucional. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. O art. 206 fixa, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. O art. 211, § 2º, por sua vez, determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, organizando seus sistemas de ensino em regime de colaboração com a União e o Estado.

No plano da competência legislativa, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que ampara plenamente a edição da presente norma. Some-se a isso o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que atribui aos Municípios, entre outras incumbências, a de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino e de oferecer, com prioridade, o ensino fundamental.

A iniciativa dialoga, ainda, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), cuja Meta 5 estabelece o compromisso de alfabetizar as crianças na idade certa, no início do ensino fundamental.

Em âmbito federal, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente consolidado pela Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, estrutura-se em eixos de atuação que abrangem a governança e a

gestão da política de alfabetização, a formação de profissionais da educação, a qualificação da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, mediante adesão voluntária dos entes federativos e responsabilidade compartilhada pela melhoria dos resultados de alfabetização.

No plano estadual, o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC vem consolidando, em regime de colaboração entre o Estado do Piauí e os Municípios, ações de formação, acompanhamento pedagógico e avaliação que já beneficiam centenas de milhares de crianças da rede pública piauiense. A adesão e a articulação do Município de Padre Marcos a esses programas exigem, para maior segurança jurídica e continuidade, um marco legal municipal próprio que institucionalize a política, defina seus princípios, diretrizes e objetivos e organize a sua governança.

É precisamente essa a finalidade do presente Projeto de Lei. Ao instituir a Política Municipal de Alfabetização, a proposta confere estabilidade e continuidade às ações do Município, independentemente de gestões, e organiza, de forma coerente, os instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da política e a articulação com os demais entes federativos.

Cumprir destacar que a proposta não cria cargos, empregos ou funções, tampouco institui despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão. Nos termos do seu art. 13, as ações decorrentes da Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e às demais normas aplicáveis, o que assegura a compatibilidade da medida com o equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, em síntese, de instrumento normativo que traduz o compromisso da Administração Municipal com o direito de aprender de suas crianças, harmonizando a atuação local com as políticas estadual e federal de alfabetização e reforçando o regime de colaboração preconizado pela Constituição.

Diante do exposto, pela relevância e pelo alcance social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Padre Marcos-PI, 17 de agosto de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal